



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

ATA DA 16ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO – MDU, DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UFPE. Aos 03 dias do mês de maio de 2021, das 10h00 às 12h00, por videoconferência através da plataforma *jitsi*, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco, sob a presidência da professora Cristina Pereira de Araujo na condição de Coordenadora do Programa. Após a verificação de quórum, deu-se início a reunião. **1º Assunto:** Revisão do Regimento Interno. Por unanimidade foi aprovada a redação dos artigos 10 ao 15, conforme segue:

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Artes e Comunicação e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como, poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º No caso de afastamentos por até 3 meses, será realizada eleição pelo Colegiado para o cargo de vice-coordenador(a) *pro-tempore*.

§ 8º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do Programa, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 11. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do Programa, submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do Programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a PROPG e a direção do Centro de Artes e Comunicação, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativas Internas do Programa;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 12 - A Comissão Executiva é formada por um(a) professor(a) permanente e/ou colaborador(a) indicados(as), respectivamente, por cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Os(as) representantes indicados(as) terão um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), podendo ser reconduzidos(as) uma vez, por igual período.

Art. 13 - Compete à Comissão Executiva:

- I. Apoiar a Coordenação do Programa, em caráter consultivo, no desempenho das atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;
- II. Organizar o processo de seleção para os cursos *stricto sensu* do Programa em conjunto com a Coordenação do Programa;
- III. Organizar o processo de eleição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Programa.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 14 – A Comissão de Autoavaliação (CAA) é formada por um(a) técnico(a) administrativo(a), um (a) professor(a) permanente representante de cada linha de pesquisa, por um(a) representante discente regularmente matriculado(a) e por um egresso, aprovados pelo Colegiado do Programa.

I. O mandato dos membros da CAA é de dois anos, com exceção do representante discente, cujo mandato é de um ano, podendo ser estendido por mais um.

Art. 15 – Compete à CAA:

- I. Elaborar o plano estratégico quadrienal e o plano de autoavaliação, mediante ampla participação de docentes, discentes e técnicos, com aprovação final do Colegiado;
- II. Acompanhar os índices de crescimento do Programa.

Parágrafo único: O plano estratégico e o plano de autoavaliação deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPE e pela PROPG, observando as diretrizes da Capes.

Finda a reunião, os membros presentes ratificam a ata realizada por videoconferência.

Docentes

Cristina Araujo (coord) _____ *videoconferência*
Luiz Amorim (vice coord) _____ *licença capacitação*



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

Max Andrade (vice-coord. pró-tempore)	<i>falta justificada</i>
Ana Rita Sá Carneiro	<i>videoconferência</i>
Circe Monteiro	<i>não compareceu</i>
Cristiano Borba	<i>não compareceu</i>
Edvânia Torres Aguiar Gomes	<i>não compareceu</i>
Fernando Diniz	<i>falta justificada</i>
Flávio Souza	<i>videoconferência</i>
Guilah Naslavsky	<i>não compareceu</i>
José de Souza Brandão	<i>não compareceu</i>
Julieta Leite	<i>férias</i>
Leticia Mendes	<i>férias</i>
Lucia Leitão	<i>férias</i>
Maria Angela Souza	<i>videoconferência</i>
Maria de Jesus Britto Leite	<i>videoconferência</i>
Maria Luiza Freitas	<i>falta justificada</i>
Natália Vieira	<i>videoconferência</i>
Norma Lacerda	<i>não compareceu</i>
Renata Campello Cabral	<i>videoconferência</i>
Ruskin Marinho de Freitas	<i>videoconferência</i>
Sergio Benício	<i>falta justificada</i>
Suely Leal	<i>não compareceu</i>
Tomás Lapa	<i>videoconferência</i>
Virgínia Pontual	<i>não compareceu</i>
Técnico Administrativo	
Renata de Albuquerque (tec. Adm.)	<i>falta justificada</i>
Discentes	
Hugo Monteiro (rep. Doutorado)	<i>videoconferência</i>
Francisco Allysson (rep. Mestrado)	<i>videoconferência</i>